

## **DECRETO Nº. 355 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Aprova o Regimento Interno da Casa Lar Maria do Rosário Afonso Amorim*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições legais e considerando em especial o disposto Parágrafo Único do Art. 14 da Lei Municipal nº 125 de 11 de dezembro de 2013 e a sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através da Resolução nº 001/2014 de 10 de fevereiro de 2014,

### **DECRETA**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da “**CASA LAR MARIA DO ROSÁRIO AFONSO AMORIM**”, na forma do Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 11 de fevereiro de 2014.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**GRACIONILDA GONÇALVES DIAS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº. 355 DE 11 DE FEVEREIRO 2014**

**REGIMENTO INTERNO  
CASA LAR MARIA DO ROSÁRIO AFONSO AMORIM**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE**

**Seção I  
Da Instituição**

Art. 1º A Casa Lar Maria do Rosário Afonso Amorim é uma entidade criada pela Lei municipal nº 125 de 11 de dezembro de 2013, subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Itapagipe.

Parágrafo Único- A Casa Lar também poderá contar com recursos humanos, materiais e financeiros suportados ou doados pelas pessoas físicas ou jurídicas e ainda dos municípios conveniados.

Art. 2º A Casa Lar tem sua sede instalada na Rua 14 nº 725, nesta cidade e comarca de Itapagipe(MG).

**Seção II  
Da Finalidade**

Art. 3º A Casa Lar tem a finalidade do atendimento emergencial das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivos específicos:

I - assistir à criança e ao adolescente nas áreas de saúde física e mental, prestando atendimento personalizado e em pequenos grupos;

II - viabilizar, na medida do possível, a reinserção e preservação dos vínculos familiares;

III - inserir a criança e o adolescente em atividades na comunidade, promovendo seu engajamento no local onde se encontram inseridos e em contrapartida receber desta comunidade apoio efetivo dos seus membros, neste processo educativo;

IV - colocar e integrar a criança e o adolescente em família substituta, quando da impossibilidade de retorno para a família de origem;

V - preparar a criança e o adolescente abrigados, gradativamente, para o desligamento.

VI- avaliar sistematicamente a eficácia do programa;

VII - atender as crianças e adolescentes nos casos de abandono, destituição de pátrio poder, negligência, ameaça ou violação dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 4º A Casa Lar Maria do Rosário Afonso Amorim, atenderá prioritariamente crianças e adolescentes oriundos o município de Itapagipe(MG).

Parágrafo Único. Mediante convênio de cooperação mútua a Casa Lar, poderá atender crianças e adolescentes de outros municípios.

## **CAPÍTULO II DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

### **Seção I Do Ingresso**

Art. 5º A Casa Lar disponibilizará atendimento sómente para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, oriundas do município de Itapagipe e de municípios conveniados.

Art.6º São requisitos para a admissão de criança e adolescente na Casa Lar, quando não houver mais recursos de atendimento e acompanhamento sócio familiar:

I - a determinação judicial, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Itapagipe;

II - a requisição do representante do Ministério Público;

III - o encaminhamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º São requisitos para o ingresso de crianças e/ou adolescentes na Casa Lar:

I - Existência de vaga, de acordo com a capacidade de atendimento da Casa Lar;

II - Laudo médico, indicando as condições atuais de saúde física e mental do ingressando, cuidados especiais a serem observados, restrições alimentares ou de medicamentos, bem como orientação sobre medicamentos de uso contínuo, tudo a ser providenciado por quem solicita o acolhimento;

III - Parecer técnico favorável ao acolhimento, por parte do Serviço Técnico Profissional da Casa Lar, dispensado este no caso de acolhimento por determinação do Poder Judiciário.

IV - A não dependência química de entorpecentes, inclusive cigarros e bebidas alcoólicas.

§1º A capacidade de atendimento será definida pela Coordenação da Casa Lar, ouvido o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com critérios técnicos e devidamente informados aos órgãos envolvidos no processo de ingresso.

§2º No caso dos requisitos não serem alcançados, ficam encarregados de buscar outros recursos de atendimento, o Serviço Técnico Profissional da Casa Lar em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 8º No momento do ingresso deverão ser entregues os seguintes documentos à Coordenação da Casa Lar:

I - Determinação Judicial ou Requisição do Representante do Ministério Pùblico ou Encaminhamento do Conselho Tutelar, contendo os motivos da medida;

II - Relatório contendo dados relativos ao histórico do acolhido e endereço de seus familiares;

III - Laudos e pareceres conforme disposto no artigo anterior;

IV - Carteira de vacinação;

V - Certidão de Nascimento;

VI - Carteira de Identidade, se possuir

VII - Histórico Escolar ou comprovante de regularidade escolar;

§ 1º Os documentos citados nos incisos I a VII deverão ser entregues em originais, ou cópias que deverá ser conferidas e autenticadas pelo Coordenador da Casa Lar;

§ 2º Em casos de acolhimento de caráter emergencial a documentação exigida poderá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

## **Seção II** **Das Questões Operacionais**

Art. 9º É proibida a entrada e a circulação de pessoas estranhas ao funcionamento da Casa Lar, sem a devida autorização da coordenação e sem estarem acompanhadas por funcionário da casa.

Parágrafo Único - É permitida a circulação de representantes dos órgãos fiscalizadores da Casa Lar, devidamente identificados.

Art. 10. Visitas de familiares serão permitidas sempre que não venham de encontro com questões judiciais, e em dias e horários estabelecidos pela Coordenação da Casa Lar.

§1º Deverá ser respeitada a vontade da criança ou do adolescente em receber ou não a visita de familiares;

§2º Os visitantes deverão permanecer nos locais indicados para visita e portar-se dignamente;

§3º Não será permitida a visitação de familiares que apresentem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, ou ainda que estejam fumando ou conduzindo acesos cigarros ou assemelhados;

§4º As visitas de familiares deverão ser relatadas em Livro Próprio pelo Cuidador Social de plantão.

Art. 11. Visitas da comunidade deverão ser autorizadas pela Coordenação da Casa Lar, e acompanhadas por funcionário da casa.

Parágrafo Único - Deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão conflitar com os interesses e finalidades da casa Lar.

Art. 12. Atividades de lazer externas à Casa Lar devem ser programadas em caráter coletivo, e, sempre que possível, em dias e horários não conflitantes com visitas de familiares.

Art. 13. Saídas individuais de crianças ou adolescentes somente serão permitidas com o acompanhamento de funcionário da casa ou, em casos excepcionais a critério e sob responsabilidade do Coordenador.

Parágrafo Único. Sempre que for autorizada a saída de alguma criança ou adolescente, sozinha ou em companhia de terceiros, mesmo que familiares, deverá ser preenchido um termo de responsabilidade em relação ao acolhido.

Art. 14. Na ocorrência de evasão deverão ser adotados os seguintes procedimentos, nesta ordem:

I - O Cuidador Social deverá comunicar o fato de imediato ao Coordenador da Casa Lar;

II - Buscar de imediato, informações que possam identificar o(s) evadido(s) e levar ao seu(s) paradeiro(s);

III - Acionar mecanismos de busca ao(s) evadido(s);

IV - Informar o Conselheiro Tutelar de plantão sobre o ocorrido;

V - Decorridas 24 horas da evasão, sem sucesso de resgate, o fato será considerado como fuga e o caso levado ao Poder Judiciário.

Art. 15. São direitos das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar:

I - Buscar ajuda e orientação junto ao corpo funcional da Casa Lar, sempre que enfrentar dificuldades, para seu desenvolvimento físico, social, cultural, intelectual, espiritual e afetivo;

II - Serem respeitados em sua individualidade;

III - Usufruir de atividades coeducativas desenvolvidas na Casa Lar;

IV - Serem assistidos nas áreas da saúde, educação e direito;

V - Terem supridas suas necessidades de alimentação e vestuário;

VI - Participar de atividades de recreação e lazer.

VII - Preservação de seus vínculos familiares;

VIII - Participação na vida da comunidade local.

Art. 16. São deveres das crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar:

I - Comparecer assídua e pontualmente às atividades propostas pela casa lar;

II - Zelar pela limpeza e conservação do ambiente;

III - Cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessárias a casa, sob orientação dos cuidadores, desde que não nocivas à saúde;

IV - Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da casa;

V - Promover a convivência pacífica e o companheirismo entre seus pares;

VI - Cumprir seus compromissos escolares nos prazos estabelecidos.

Art. 17. É vedado às crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar:

I - Desrespeitar as normas estabelecidas neste Regimento;

II - Deixar de cumprir seus encargos escolares e atividades para as quais foram designados;

III - Ausentar-se do Abrigo sem a devida autorização;

IV - Faltar com a verdade;

V - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VI - Manusear objetos de caráter ofensivo ou considerados perigosos;

VII - Promover a coleta de fundos deliberadamente;

VIII - Promover situações de conflito.

Art. 18. Pela inobservância de seus deveres, os acolhidos são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;

III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar para aconselhamento;

IV - Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação.

§1º As penalidades relativas aos incisos I e II podem ser aplicados por qualquer Cuidador Social ou pelo Coordenador da Casa Lar.

§2º As penalidades relativas aos incisos III e IV somente poderão ser aplicadas pelo Serviço Técnico Profissional da Casa Lar, com aquiescência da Coordenador ou pelo Coordenador da Casa Lar.

Art. 19. Todos os atos e fatos ocorridos envolvendo qualquer dos acolhidos deve ser obrigatoriamente registrado em Livro Próprio pelo Cuidador de Plantão, e repassado ao Cuidador que o substituirá.

### **Seção III Do Egresso**

Art. 20. A todo acolhido é assegurado o direito a uma preparação gradual no desligamento definitivo da Casa Lar, em conformidade com o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 21. É passível de desacolhimento toda criança e/ou adolescente que colocar em risco, atual ou iminente, os demais acolhidos ou os funcionários da casa, mediante autorização judicial;

Art. 22. A cada criança ou adolescente acolhido será realizado um estudo referente à situação social e psicológica de sua família, com vistas ao seu retorno ao ambiente familiar.

Art. 23. Antes do desacolhimento definitivo serão promovidas ações de aproximação ou adaptação progressivas da criança ou adolescente ao ambiente de seu provável destino;

Art. 24. Esgotados os recursos para retorno à família de origem, o mesmo que ampliada, serão acionados mecanismos de integração da criança ou adolescente em família substituta, procurando, sempre que possível, não desmembrar grupos de irmãos, em conformidade com o Art. 92 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º No caso de integração em família substituta, será consultada a lista de adoção do Poder Judiciário, em relativa ao município de Itapagipe;

§2º O processo de integração em família substituta deverá ser autorizado pelo Poder Judiciário;

Art. 25. O desacolhimento de toda e qualquer criança ou adolescente da Casa Lar, deverá ser embasado em pareceres técnicos emitidos pelo Serviço Técnico Profissional da Casa Lar, e encaminhado pela Coordenação para apreciação por parte do Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CASA LAR

Art. 26. A Casa Lar deverá permanecer 24 horas em funcionamento, sempre com pelo menos 01 (um) funcionário em trabalho.

Parágrafo Único - Quando, por algum motivo, todos os acolhidos estiverem ausentes, pelo menos 01(um) funcionário deverá permanecer na casa.

Art. 27. É vedado ao Cuidador Social retirar-se da Casa Lar, sem que seu substituto esteja no local de trabalho.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o número mínimo de 01 (um), Cuidador por turno/plantão.

Art. 28. É vedado a qualquer funcionário da casa ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem o expresso consentimento do Coordenador.

Art. 29. É vedado a qualquer funcionário dormir durante a vigência de seu turno/plantão.

Art. 30. Todos os funcionários da Casa Lar devem comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação.

§1º A Equipe de Apoio Operacional e o Serviço Técnico Profissional reunir-se-ão mensalmente para estudos de casos e ajustes técnicos e administrativos.

§2º Todas as reuniões, deverão ter seu registro em livro de atas próprio.

Art. 31. O coordenador da Casa Lar ficará em plantão de sobreaviso, com telefone celular de serviço, 24 horas por dia, para atender emergências.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o Coordenador deverá repassar este encargo a um membro do Serviço Técnico Profissional.

Art. 32. É dever de todos os funcionários da casa lar manter os acessos externos devidamente trancados, assim como áreas de acesso exclusivo de adultos.

Art. 33. Todos os atos e fatos ocorridos com crianças e adolescentes devem ser registrados em Livro Próprio.

Art. 34. Toda e qualquer doação deverá ser registrada em livro próprio, discriminando data, objeto e doador.

Parágrafo Único. Após o ato de doação, o objeto deverá sofrer uma triagem e destinação apropriadas.

## **CAPÍTULO V DO CORPO FUNCIONAL**

Art. 35. Para consecução de seus objetivos a Casa Lar Maria do Rosário Afonso Amorim disporá do seguinte corpo funcional:

I – Coordenação;

II - Cuidador Social

III - Equipe de apoio operacional da Casa Lar será constituída de:

- a) Servidores do município de Itapagipe designados pelo Prefeito Municipal;
- b) Servidores dos municípios conveniados, indicados pelo respectivo Prefeito Municipal;

IV – Serviço Técnico Profissional;

V - Serviço Voluntário.

### **Seção I Da Coordenação**

Art. 36. À Coordenação da Casa Lar compete o planejamento, a direção, a organização e o controle do abrigo, e será exercida por um Coordenador.

Art. 37. O Coordenador da Casa Lar é o cargo máximo dentro da instituição em caráter deliberativo e administrativo.

Parágrafo Único. O Coordenador da Casa Lar é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, de acordo com o parágrafo único do Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ACA.

Art.38. Compete ao Coordenador da Casa Lar:

I - gerir e orientar os serviços gerais e administrativos da Casa Lar;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa Lar;

III - estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento da Casa Lar;

IV - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais, a serem adotadas pelos demais servidores da Casa Lar e pelas crianças e adolescentes acolhidas;

V - atuar junto aos diferentes setores da Casa Lar;

VI - avaliar os resultados dos projetos, planos e ações da Casa Lar, juntamente com os demais envolvidos no processo;

V – representar a Casa Lar perante os órgãos do poder público e autoridades constituídas;

VI - formular e fazer cumprir instruções normativas e ordens de serviço internas;

VII Programar a aquisição de materiais, equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, necessários ao bom funcionamento do Abrigo;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

## **Seção II Do Cuidador Social**

Art. 39. O Cuidador Social é o servidor encarregado de cuidar de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social acolhidos na Casa Lar.

Art.40. Compete ao Cuidador Social:

I - prestar os devidos cuidados às crianças e adolescentes, dentro de um clima familiar;

II - preservar a identidade familiar e oferecer ambiente de dignidade às crianças e adolescentes;

III - propiciar a preservação dos vínculos familiares;

IV - cuidar e manter organizados os bens da Casa Lar;

V - propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem;

VI - colaborar na viabilização de condições apropriadas para ingresso de novas crianças e adolescentes;

VII - orientar as crianças e adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização dos pertences, camas armários e demais setores da Casa Lar;

VIII - informar à direção da Casa Lar qualquer irregularidade em relação às crianças e adolescentes e outras pertinentes ao funcionamento da Casa Lar;

IX - ministrar os medicamentos às crianças e adolescentes, conforme prescrição médica;

X - acompanhar as crianças e adolescentes, quando houver a necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer e similares;

XI - manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e adolescentes;

XII - avisar a direção e o Conselho Tutelar em caso de fuga de crianças e adolescentes da Casa Lar;

XIII - executar outras tarefas correlatas.

### **Seção III Da Equipe de Apoio Operacional**

Art. 41. A Equipe de apoio operacional da Casa Lar constituída de Servidores do município de Itapagipe designados pelo Prefeito Municipal e de Servidores dos municípios conveniados, caberá em geral a execução de suas funções profissionais em prol das atividades da Casa de Acolhimento sob as determinações da Coordenação.

Art. 42. Compete à Equipe de Apoio Operacional:

I - realizar serviços de Copas e Cozinha;

II – proceder a manutenção, conservação e melhorias da Casa Lar;

III – executar os serviços de limpeza, higienização, dedetização e outros similares.

IV - auxiliar o Cuidador Social visando garantir a devida assistência às crianças e adolescentes;

V - executar outras tarefas correlatas

### **Seção IV Do Serviço Técnico Profissional**

Art. 43. Compete ao Serviço Técnico Profissional prestar serviços nas áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e jurídica, executados por profissionais da equipe técnica do CRAS e por profissionais lotados nas diversos órgãos da Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Coordenador da Casa Lar.

Parágrafo Único. Os profissionais que atuarem junto a Casa Lar exerçerão suas atividades em cada área específica, quando solicitados ou designados para esta finalidade, devendo através de relatórios indicar ao Coordenador da Casa Lar as medidas cabíveis.

Art. 44. Compete ao Serviço Técnico Profissional elaborar o Plano de Atendimento Individual (PIA), para traçar metas e estratégias e objetivos a serem alcançados por cada acolhido, enfocando os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos.

### **Seção V Do Serviço Voluntário**

Art. 45. Poderão ser prestados serviços voluntários na Casa Lar em benefício direto/indireto das crianças e adolescentes residentes, mediante programação da Coordenação e Serviço Técnico Profissional.

Art. 46. Compete ao Serviço Voluntário, participar do processo de atendimento às crianças e adolescentes, sob orientação da coordenação da Casa Lar, através de entidades da sociedade civil, ou pessoas em particular, inclusive os pais dos menores e adolescentes acolhidos.

Art. 47. A Casa Lar deverá manter um cadastro com informações relativas aos seus voluntários.

Art. 48. A vida pregressa dos voluntários da Casa Lar deverá ser investigada junto à comunidade, à justiça e à delegacia de polícia.

Art. 49. Os trabalhos voluntários dizem respeito à colaboração na recreação, na evangelização, na limpeza, jardinagem, horta, pinturas, reparos e consertos, dentre outros.

Art. 50. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários serão orientadas pelo Serviço Técnico Profissional e Coordenação, devendo estar vinculadas às ações e projetos da Casa Lar ou mediante aprovação do seu plano de trabalho.

Art. 51. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários não deverão ultrapassar a 02 (duas) horas semanais ou 10 (dez) horas mensais.

Art. 52. O contato de voluntários com crianças ou adolescentes acolhidas deverá ser regrado e acompanhado pelo Serviço Técnico Profissional da Casa Lar.

Art. 53. Os voluntários que prestam serviços regulares a Casa Lar não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo considerado serviço público relevante

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DA CASA LAR

Art. 54. São direitos dos Servidores e Profissionais da Casa Lar:

I - Os previstos na legislação Municipal pertinente;

II - Ser respeitado enquanto profissional e pessoa;

III - Manifestar, perante a coordenação, sugestões ou opiniões que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos deste regimento e a harmonia da instituição;

Art. 55. São deveres dos Servidores e Profissionais da Casa Lar::

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;

II - Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;

III - Comparecer na Casa Lar nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;

IV - Colaborar com a coordenação e com todos os serviços da instituição;

V - Ser assíduo, pontual e realizar eficientemente suas tarefas específicas, mantendo conduta exemplar de modo a influenciar positivamente os abrigados e assistidos;

VI - Zelar pela disciplina geral da Casa Lar;

VII - Guardar sigilo sobre os assuntos da Casa Lar;

VIII - Ocupar integralmente o tempo destinado aos acolhidos no processo ensino-aprendizagem;

IX - Tratar cordial e respeitosamente a coordenação, colegas, acolhidos e o público em geral;

Art. 56. É vedado aos dos Servidores e Profissionais da Casa Lar:

I - Desrespeitar a instruções disciplinares e deixar de cumprir suas funções;

II - Manifestar-se publicamente ou incentivar idéias que contrariem a filosofia da Casa Lar, durante sua jornada de trabalho;

III - Ocupar-se durante o horário que estiver na Casa Lar com qualquer atividade estranha às mesmas;

IV - Receber visitas pessoais durante sua jornada de trabalho;

V - Fumar nas dependências internas da Casa Lar.

Art. 57. Pela inobservância de seus deveres ou normas constantes deste regimento, fica o Servidor u Profissional da Casa Lar sujeito às penalidade previstas em Lei.

Art. 58. Aos Servidores e Profissionais da Casa Lar, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para os casos de omissão, negligência e maus-tratos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O presente regimento Interno regula a rotina da Casa Lar, de seus acolhidos, de Servidores e Profissionais da Casa Lar.

Art. 60. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, na medida das necessidades de rotina da Casa Lar por indicação do Serviço Técnico Profissional ou Coordenação.

Art. 61. O presente regimento da Casa Lar e suas alterações serão submetidos à vista do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapagipe para validade e eficácia dos atos.

Itapagipe/MG 11 de Fevereiro de 2014.